Secretaria da Saúde

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021** 

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do

Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria" de Mirandópolis torna público o presente Edital

de Chamamento Público, para seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, interessada para

celebração de Convênio visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E

EMERGÊNCIA ADULTO E INFANTIL DO HOSPITAL ESTADUAL "DR. OSWALDO BRANDI FARIA"

**DE MIRANDÓPOLIS**, conforme dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e

seguintes; e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis

n.º 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 116, §§ 1º ao 6º e alterações posteriores,

demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e nos termos e condições

estabelecidos no presente instrumento.

Oportuno mencionar que a sessão pública de abertura dos envelopes dar-se-á

no dia 10/12/2021, no HOSPITAL ESTADUAL "DR. OSWALDO BRANDI FARIA" DE

MIRANDÓPOLIS, localizado, à AV. DR. RAUL DA CUNHA BUENO, 585 – CENTRO –

MIRANDÓPOLIS/SP - CEP: 16800-000, às 10h00min.

Visita técnica: Agendamento prévio através do telefone: (18) 3701-1611 – ramal . 203

**Período para realização:** 30/11/2021 a 09/12/2021 no horário das 08:00 às 14:00h.

1. **OBJETO:** 

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Entidade Privada, sem fins

lucrativos, para celebração de Convênio, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ADULTO E INFANTIL DO HOSPITAL ESTADUAL "DR. OSWALDO

BRANDI FARIA" DE MIRANDÓPOLIS, de acordo com Termo de Referência - ANEXO I-A, cláusulas

e condições do presente edital.

2. CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**2.1.** Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar deste

Chamamento Público todas as entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas no certame, que

em seu Estatuto tenham previstos objetivos na área da saúde e que satisfaçam plenamente todos os

termos e condições deste Edital.

2.2. Somente poderão participar deste Chamamento Público as Entidades que não tenham sido

declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar

Convênios ou outros ajustes com o Governo do Estado de São Paulo.

2.3. A Entidade interessada deverá examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos,

implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional

dos termos deste instrumento convocatório.

2.4. Não será admitida a participação de entidade que mantenha vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Autoridade Competente, Comissão de

**Seleção**, subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do

artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos de HABILITAÇÃO, PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e

PROPOSTA FINANCEIRA exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em

02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

**3.2.** Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelo de etiquetas contidas no

item 4.1, e todos devem ser entregues fechados, até meia hora antes da sessão pública a ser

realizada na data indicada no preâmbulo deste Edital e no aviso publicado no Diário Oficial.

**3.3.** Os documentos contidos nos Envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples.

**3.4.** Os Envelopes I e II deverão ser apresentados separadamente, em vias encadernadas, com todas

as folhas rubricadas, inclusive as folhas de separação, com fotos, desenhos ou similares, se houver.

**3.5.** Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos

documentos da proposta apresentada pela Instituição, prevalecerão os últimos.

3.6. Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente

nos envelopes I e II, exceto se em atendimento a diligências da COMISSÃO DE SELEÇÃO, nos termos

do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

3.7. Somente serão considerados os PLANOS DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA que

abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste Edital e respectivos Anexos.

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

**4.1**. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão entregar a documentação

exigida no Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria" de Mirandópolis, localizado na Av. Dr.

Raul da Cunha Bueno, 585 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP: 16800-000, até meia hora antes

do início da sessão pública, em envelopes lacrados, devidamente identificados conforme indicado

abaixo:

ENVELOPE I – PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA

FINANCEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria" de Mirandópolis

PROCESSO: SES-PRC-2021/30941

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria" de Mirandópolis

Av. Dr. Raul da Cunha Bueno, 585 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP: 16800-000.

**ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** 

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria" de Mirandópolis

PROCESSO: 2021/30941

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria" de Mirandópolis

Av. Dr. Raul da Cunha Bueno, 585 – Centro – Mirandópolis/SP – CEP: 16800-000.

5. DOS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

**5.1. DOCUMENTOS DO ENVELOPE I:** 

**5.1.1.** No envelope nº I deverão conter o PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

e PROPOSTA FINANCEIRA e demais documentos hábeis que possibilitem a pontuação, em estrita

observância às regras e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.1.2 - DO PLANO DE TRABALHO

5.1.2.1. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado, conforme modelo constante do ANEXO IX, bem

como, estar de acordo com o conteúdo do Termo de Referência do ANEXO I-A deste Edital,

discriminando:

a) As atividades assistenciais e dos serviços de saúde;

b) Os indicadores a serem observados e metas a serem alcançadas;.

5.1.2.2. O Plano de Trabalho da Instituição deverá ser apresentado em uma única via impressa, ter

todas as suas folhas rubricadas e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de

representação da Entidade na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser

redigido em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza.

5.1.3. – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

**5.1.3.1.** Apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em convênio ou contrato da mesma

natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que

especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das

quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

**5.1.3.2.** Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto deste

Chamamento que demonstre(m) que a Instituição prestou serviços correspondentes a 50%

(cinquenta) por cento do objeto deste Chamamento.

**5.1.3.3.** A comprovação a que se refere o item 5.1.3.2. poderá ser efetuada pelo somatório das

quantidades realizadas em tantos convênios ou contratos quanto dispuser a Instituição;

**5.1.3.4.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o

nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

5.1.4. – DA PROPOSTA FINANCEIRA

**5.1.4.1.** A Entidade deverá apresentar proposta financeira contendo o detalhamento dos custos,

bem como o número estimado de profissionais a serem contratados, com os respectivos cargos,

salários, especificados individualmente, conforme modelo constante no **Anexo A**.

**5.1.4.2.** No valor total da proposta deverá estar inclusa todas as despesas diretas (inclusive valores

referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios e benefícios) e indiretas

para execução dos serviços.

**5.1.4.3.** A proposta deverá ser expressa em algarismo e por extenso (em reais), com identificação e

assinatura do representante legal.

**5.1.4.4.** A proposta terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, independente de constar

expressamente tal informação ou constar prazo divergente.

**5.1.4.5.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação integral, por parte da Entidade,

das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o convênio como se

transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas

aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em

qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução do convênio.

5.1.4.6. A proposta financeira não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 7.308.159,96 (Sete

milhões, trezentos e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)

correspondentes ao valor total das despesas de custeio para 12 meses de execução do convênio.

5.2. – DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE II

**5.2.1. HABILITACAO JURIDICA:** 

a) Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da

ata de eleição de sua atual diretoria;

b) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;

c) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7° da Constituição

Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de

qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze

anos, conforme modelo do ANEXO II.

**5.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** 

a) Registro da Entidade em Associação ou Conselho Profissional competente;

b) Registro do Responsável Técnico em Associação ou Conselho Profissional competente;

c) Declaração (modelo no ANEXO III) do representante legal de que proprietários, administradores

ou dirigentes não ocupam cargo ou função de confiança, chefia ou assessoramento, em qualquer

nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) Declaração (modelo no ANEXO IV), firmada pelo representante legal da instituição que:

d.1) Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o

disposto na minuta de Convênio, e que estão de acordo com o programa de repasse e

liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde;

d.2) Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela

Secretaria Estadual de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive

obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

e) Declaração que apresentará por oportunidade da celebração do convênio a relação do corpo

clínico e demais profissionais da saúde acompanhada da ficha cadastral do profissional, conforme

modelo no **ANEXO V**, preenchida com o respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e

a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

f) Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria

com órgãos públicos, conforme modelo no ANEXO XI;

g) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade de agentes

políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da

administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes,

até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade conforme modelo no ANEXO XII;

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional,

de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;

**b)** Declaração do responsável da Entidade de que a mesma possui patrimônio próprio, nos termos

da Lei nº 10.201/99, conforme modelo do **ANEXO X**.

**5.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certificado de regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a

regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -

ISSQN.

f) A entidade que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto do convênio,

cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra

equivalente, na forma da lei.

**5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:** 

a) Declaração que entregará, no momento da assinatura do convenio, declaração de conta corrente

específica para esta finalidade - ANEXO VI;

b) Declaração que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das

disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado;

c) Declaração de que apresentará, no momento da assinatura do convênio, cópia do Certificado de

Regularidade Cadastral da Entidade – CRCE;

d) Certificado de realização da visita técnica que será fornecido pelo Hospital Estadual "Dr. Oswaldo

Brandi Faria" de Mirandópolis;

**d.1)** Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário.

Cada visita deverá ser agendada por e-mail (hem-diretoria@saude.sp.gov.br) ou pelo

telefone (18) 3701-1611 – ramal 203 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à

sessão pública, no período das 08:00 às 14:00 horas;

d.2) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do

objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem

necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado

julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função

de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos

técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à

elaboração da sua proposta.

d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que

impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser

previamente informadas e autorizadas pela Administração;

d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas

condições do convênio, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer

benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em

que serão executados os serviços objeto do chamamento;

**d.6)** O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do

certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas

que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem

realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do

ANEXO XII do Edital.

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

**5.3.1.** Os documentos apresentados em atendimento ao presente Edital que não possuam prazo de

vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo terão validade de 180 (cento e

oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

**5.3.2.** A Comissão de Seleção ou Autoridade Superior, a seu critério, poderá promover diligência em

qualquer fase, com base no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, para esclarecer dúvidas ou

confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação

econômico-financeira e de qualificação técnica, para atestar a veracidade de quaisquer documentos

apresentados, ou solicitar informações sobre a qualidade dos serviços prestados pela Entidade nos

locais indicados para fins de comprovação experiência.

**5.3.3.** A Comissão de Seleção se reserva ao direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do

documento original para cotejo com sua cópia;

**5.3.4.** As Entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos a serem apresentados.

**5.3.5.** A constatação, a qualquer tempo, de declaração falsa ou a adulteração dos documentos

apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de ajustar com

a Administração Pública pelo prazo da lei, bem como de proposta à autoridade competente de

aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à

aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

**5.3.6.** A ausência de quaisquer documentos do item 5.1. deste Edital, inviabilizará a continuidade da

Entidade no presente Chamamento Público, prejudicando, dessa forma, a sua participação quanto

às demais fases.



- **5.3.7.** Todos os documentos expedidos pela Entidade deverão ser subscritos por seu representante legal ou por seu procurador legalmente instituído.
- **5.3.8.** Os documentos dos envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples.
- **5.3.9.** Será considerada inabilitada a Entidade deixar de apresentar qualquer documento exigido no item 5.2 deste EDITAL.
- **5.3.10.** As Entidades assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Envelopes I e II, e a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente Chamamento Público.

### 6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

**6.1.** O PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA serão analisados e pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na sequência, considerandos e vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação total.

#### A) COMPREENSÃO DO OBJETO DO CONVENIO - TOTAL DE PONTOS: 10

A proponente deverá desenvolver o raciocínio básico sob a forma de texto, apresentando um diagnóstico das necessidades do Hospital Estadual de Mirandópolis em relação ao objeto do presente chamamento, demonstrando a compreensão da proponente sobre o objeto como um todo e os desafios a serem enfrentados, assim como as estratégias para alcançar os resultados e metas almejadas.

ITEM	PONTOS
Não apresenta compreensão com as necessidades do objeto.	0
Apresenta compreensão compatível com as necessidades do Anexo I-A deste	10
Edital.	10

## B) DA QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES DE COORDENAÇÃO DO PROJETO – TOTAL DE PONTOS: 20

ITEM	SUBITEM	PONTOS
Coordenação geral – Comprovação de Experiência	Qualificação e experiências	
anterior	comprovadas em	20
	Adm.Hospitalar por ao	



	menos 5 (cinco) anos		
	Qualificação e experiências		
	comprovadas em		
	Adm.Hospitalar entre 12	10	
	(doze) meses e 5 (cinco)		
	anos		
	Qualificação e experiências		
	comprovadas em	0	
	Adm.Hospitalar por menos	U	
	de 12 (doze) meses		
C) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE – TOTAL DE PONTOS: 25			

# C) EXPERIENCIA DA ENTIDADE EM SERVIÇOS DE SAUDE – TOTAL DE PONTOS: 25

ITEM	PONTOS
Comprovar experiência de 5 (cinco) ou mais anos em gestão de	unidade 25
de assistência em saúde, independente das características do s	serviço
realizado e da unidade de saúde.	
Comprovar experiência de 12 (doze) meses a menos de 5 (cinco)	anos em 15
gestão de unidades de assistência em saúde, independe	ente das
características do serviço realizado e da unidade de saúde.	
Não comprovar nenhuma experiência em gestão de Unid	ades de 0
assistência em saúde, ou comprovar experiência de menos de 1	L2 (doze)
meses.	

# D) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ADULTO E INFANTIL - TOTAL DE PONTOS: 30

ITEM		
Não comprovar experiência em prestação de serviços <b>médicos em urgência e</b>		
emergência adulto e infantil, ou comprovar experiência de menos de 12 (doze) meses,		
de acordo com o disposto no item 5.1.3.2. deste Edital.		
Comprovar experiência entre 12 (doze) meses e 2 (dois) anos em prestação de serviços	10	



de <b>médicos em urgência e emergência adulto e infantil,</b> de acordo com o disposto	
no item 5.1.3.2. deste Edital.	
Comprovar experiência entre 2 (dois) a menos de 5 (cinco) anos prestação de serviços de	
médicos em urgência e emergência adulto e infantil, de acordo com o disposto no	20
item 5.1.3.2. deste Edital.	
Comprovar experiência de 5 (cinco) anos ou mais anos em prestação de serviços de	
médicos em urgência e emergência adulto e infantil, de acordo com o disposto no	30
item 5.1.3.2. deste Edital.	
E) PROPOSTA DE PREÇO – TOTAL DE PONTOS: 15	
ITEM	PONTOS
Proposta de preço acima do valor referencial	0
Proposta de preço até 5% abaixo do valor referencial	05
Proposta de preço até 10% abaixo do valor referencial	10

#### 7 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

Proposta de preço até 15% abaixo do valor referencial

#### 7.1 - DO CREDENCIAMENTO

**7.1.1.** A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em **10/12/2021** às **10h00min**, no **HOSPITAL ESTADUAL "DR. OSWALDO BRANDI FARIA" DE MIRANDÓPOLIS**, procedendo-se o <u>Credenciamento</u> dos representantes das Entidades com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da Entidade, mediante a apresentação (fora dos envelopes) dos seguintes documentos:

15

- a) Documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- **b)** Estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da Entidade e os poderes para representá-la, acompanhada da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

**7.1.2.** Caso o representante da Entidade não seja seu representante estatutário ou legal, o

credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou

particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada

em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os

nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

**7.1.3.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar

deste Chamamento Público, mas ficará impedido de rubricar documentos e praticar qualquer ato

durante a sessão pública.

7.1.4. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção dos

envelopes nº I e II, possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua

substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**7.1.5.** Caso a Entidade não pretenda fazer-se representar na Sessão de abertura, poderá encaminhar

os envelopes I e II por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, até meia hora antes

do início da sessão pública.

**7.1.6.** A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas

somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das

Entidades, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam

devidamente credenciadas.

7.1.7. É vedada a representação de mais de uma Entidade por uma mesma pessoa.

7.1.8. Será permitida somente o credenciamento de 01 (um) representante para cada Entidade

participante.

7.1.9. Os documentos de representação das Entidades serão retidos pela Comissão de Seleção e

juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2. DA ABERTURA DO ENVELOPE I E CLASSIFICAÇÃO

**7.2.1.** Na data marcada neste Edital a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope I –

PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E PROPOSTA FINANCEIRA, os

documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados

das Entidades presentes à sessão.

7.2.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar o conteúdo do

Envelope I.

**7.2.3.** Durante o período de análise, as Entidades, através dos seus representantes ou outros

interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão de Seleção para tratar de

assuntos vinculados aos documentos do Envelope I, sob pena comprometer o sigilo e a

imparcialidade no julgamento da Comissão;

**7.2.4.** Será considerada vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação final, de acordo com

os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital.

7.2.5. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais Entidades, para o desempate será

considerada vencedora a Entidade que tiver apresentado proposta financeira de menor valor.

7.2.6. O anúncio da Entidade vencedora se dará em nova Sessão Pública, cuja data será comunicada

através de publicação em Diário Oficial do Estado.

7.2.7. Após o anúncio da Entidade vencedora a Comissão de Seleção procederá a abertura do

Envelope II, apenas da Entidade vencedora desta fase.

7.3. DA ABERTURA DO ENVELOPE II

**7.3.1.** – Na data marcada, a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope II –

HABILITAÇÃO, os documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e pelos

representantes credenciados das Entidades presentes à sessão.

7.3.2. A Comissão de Seleção procederá à conferência dos documentos do Envelope II - Habilitação,

analisando tão somente o aspecto formal de acordo com as exigências estabelecidas nos itens 5.2 e

5.3 deste EDITAL.

**7.3.3.** Caso seja necessário, a Comissão de Seleção poderá suspender a sessão publica para melhor

análise dos documentos de habilitação apresentados, designando nova data para divulgação do

resultado em sessão publica, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

7.3.4. Na hipótese de algum documento ter perdido a validade após a entrega do Envelope II, a

Comissão de Seleção poderá verificar a validade, mediante consulta a ser efetuada por meio

eletrônico nos sites oficiais de expedição do respectivo documento.

7.3.5. Essa verificação será certificada pela Comissão de Seleção na Ata da Sessão Pública, devendo

ser anexado aos autos o(s) documento(s) obtido(s) por meio eletrônico.

7.3.6. Será considerada habilitada a celebrar convênio a Entidade que atender integralmente as

condições da habilitação exigidas neste edital, e declarada vencedora do presente Chamamento

Público.

7.3.7. A Comissão de Seleção submeterá o resultado da avaliação com a indicação da Entidade

vencedora ao Diretor da Unidade para ciência, ratificação e publicação no Diário Oficial do Estado.

7.3.8. O Envelope II – Habilitação das demais Entidades permanecerá devidamente lacrado e poderá

ser retirado após a assinatura do Convênio com a Entidade vencedora caso houver.

7.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA SESSÃO PUBLICA

7.4.1. De cada sessão pública será lavrada ATA circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser

assinada obrigatoriamente pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados

presentes.

7.4.2. Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como, da classificação final das propostas,

serão comunicados diretamente aos participantes do processo através de Sessão Pública, com

posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

7.4.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização

da abertura dos ENVELOPES na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida

para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos,

desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Julgamento em contrário.

8- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**8.1.** Após a declaração da Entidade vencedora, será facultada as demais Entidade participantes, nos

termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, em

face de todas as decisões proferidas pela Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

8.2. A interposição de recurso será comunicada às demais Entidade, que poderão apresentar

contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados da

intimação do ato.

**8.3.** Será assegurada às Entidades vista aos autos do processo de Chamamento Público.

**8.4.** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) Ser devidamente fundamentados;

b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

c) Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o

recebimento dos envelopes; e

d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter

sido apresentados nos ENVELOPES I e II e cuja omissão não tenha sido suprida na forma

estabelecida neste EDITAL.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão

reconhecidos.

8.6. A Comissão de Seleção poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do

recurso, reconsiderar e/ou manter sua decisão. Fundamentado, será o presente encaminhado ao

Diretor da Unidade para deliberação e posterior publicação em Diário Oficial do Estado de sua

decisão, em até 2 (dois) dias úteis.

**8.7.** O acolhimento do(s) recurso(s) interposto(s) importará a invalidação apenas dos atos

insuscetíveis de aproveitamento.

09 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. – Após decisão do(s) recurso(s) pela Comissão de Seleção e constatada a regularidade dos atos

praticados, o Secretário de Estado da Saúde adjudicará o objeto do Chamamento Público à Entidade

vencedora e homologará o procedimento de seleção.

9.1.2. – A homologação do Secretário será devidamente publicada em Diário Oficial do Estado;

10 – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Após a aprovação pelo Comitê Gestor do Gasto Público, a vencedora será convocada para

celebração de convênio que será efetivado eletronicamente, através de Sistema de Gestão de

Convênios para repasses financeiros denominado "SANI".

10.1. DO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1.1. O Sistema eletrônico foi criado para viabilizar a realização de processos administrativos que

tratam da celebração de convênios no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS/SP com

transferência voluntária de recursos financeiros.

10.1.2. Todo o suporte técnico para a utilização do Sistema será dado pela equipe do Grupo de

Gestão de Convênios - GGCON, da Secretaria de Estado da Saúde.

**10.1.3**. A vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua convocação, para inserir a

documentação necessária para firmar o convênio, devendo:

a) Acessar o sistema eletrônico e proceder ao seu cadastro e inclusão de todos os

documentos:

b) Proceder ao preenchimento do Plano de Trabalho, de acordo com o disposto no Anexo I-

A deste Edital.

10.2 – DA VIGÊNCIA

10.2.1. A Comissão Especial de Julgamento selecionará a entidade para a execução do Plano de

Trabalho a ser desenvolvido no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

**10.2.2.** Se a proponente vencedora se recusar a assinar o convênio após a divulgação do resultado

final do Chamamento Público em até 24 horas da convocação, ou se a vencedora perder a

qualidade de habilitação antes da assinatura do convênio será convocada a classificada em segundo

lugar para fazê-lo em igual prazo em assim sucessivamente até que seja celebrado o Convênio.

10.2.3. Se o objeto do Convênio não for executado de acordo com as clausulas do Convênio e do

ANEXO I-A – Termo de Referência deste Edital, a Entidade poderá ser penalizada na forma prevista

em lei.

10.3.- DO PAGAMENTO

10.3.1. A forma de pagamento encontra-se estipulada na minuta de Convênio que constitui o

ANEXO VII, bem como no ANEXO I-A – Termo de Referência.

10.3.2. A entidade vencedora deverá abrir conta bancária no BANCO DO BRASIL, específica para

execução financeira do Convênio.

10.3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o cronograma apresentado no

Plano de Trabalho.

10.4 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**10.4.1.** As prestações de contas dos repasses de recursos oriundos de transferências voluntárias

formalizadas por meio de convênios e termos aditivos deverão tramitar obrigatoriamente pelo

sistema SANI, no módulo de Prestação de Contas.

**10.4.2.** A documentação referente à prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente

seguindo a Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com as devidas

notas fiscais e relatórios de aplicação dos recursos, obedecendo o estipulado em Plano de Trabalho.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo antes do julgamento por motivo

de interesse público ou exigência legal, adiar ou revogar o presente Chamamento Público, sem que

isso implique direito à celebração do Convênio ou motivo para que as Entidades pleiteiem qualquer

tipo de indenização.

11.2 - As retificações do presente EDITAL, por iniciativa da Secretaria de Estado da Saúde ou

provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.3 - Ocorrendo qualquer alteração que interfira na elaboração da PROPOSTA FINANCEIRA, será

reaberto o prazo para entrega dos Envelopes, com designação de nova data para a realização da

Sessão Pública.

11.4 - Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil,

prorrogam-se para o dia útil subsequente.

11.5 - A Entidade que entregar os Envelopes I e II na data marcada, sem a formulação previa de

pedidos de informações ou esclarecimentos, caracterizará a presunção absoluta de que os

elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se

cumprirem no âmbito participação no Chamamento público, de maneira que não se admitirão

alegações posteriores sobre obscuridades ou contradições deste EDITAL, cujos termos terão sido

aceitos integral e incondicionalmente pela Entidade interessada.

11.6 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e questões

decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.7 - Constitui condição para celebração do Convênio a inexistência de registros em nome da

Entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do

Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, o qual será consultado por ocasião da realização de cada

pagamento.

11.8 - A Conveniada deverá iniciar as atividades constantes do Convênio no prazo de 05 (cinco)

dias, contados da data de assinatura do Instrumento.

**12.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

**ANEXO I-A** – Termo de Referência;

**ANEXO I-B** – Planilha de Orçamento;

**ANEXO II** – Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

**ANEXO III** – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

**ANEXO IV** – Declaração de Ciência dos termos do Convênio;



- ANEXO V Ficha Cadastral;
- ANEXO VI Declaração de Conta Específica;
- ANEXO VII Minuta de Convênio;
- ANEXO VIII Termo de Ciência e de Notificação;
- ANEXO IX Plano de Trabalho;
- ANEXO X Declaração de Patrimônio;
- ANEXO XI Declaração Negativa de Impedimentos;
- ANEXO XII Declaração Sobre Quadro Diretivo da Instituição;
- ANEXO XIII Declaração de Opção por não realizar a visita técnica
- **12.1.** O Edital está à disposição dos interessados no site do Diário Oficial do Estado no endereço <a href="http://www.saude.sp.gov.br">www.e-negociospublicos.com.br</a>, no site da <a href="http://www.saude.sp.gov.br">http://www.saude.sp.gov.br</a> (editais de chamamento público).

Mirandópolis, 29 de novembro de 2021.

Ciro Renato El-Kadre

Diretor Técnico de Saúde II



#### **ANEXO I-A**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ADULTO E INFANTIL DO HOSPITAL ESTADUAL DE MIRANDÓPOLIS.

O Hospital Estadual de Mirandópolis visando excelência na prestação dos serviços públicos de saúde propõe a contratação especializada no atendimento médico de Urgência e Emergência (PS) Adulto e Infantil da Unidade.

A presente contratação visa proporcionar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população, por demanda espontânea, ofertando assistência humanizada voltada para resultados que deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, observando as políticas públicas voltadas para a área da saúde.

O Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria" de Mirandópolis é um hospital, subordinado á Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, localizado no município de Mirandópolis, localizado na região noroeste do Estado, a 600 km da capital. O hospital está estruturado para o atendimento a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, contando com Ambulatório de Especialidades com Serviços de Apoio e Diagnóstico, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Centro de Material e Esterilização, Central de Dose Unitária, Agência Transfusional, e 06 unidades de internação as quais divididas em:

- Alojamento Conjunto/Berçário;
- Clínica Médica Masculina e Feminina;
- Clínica Cirúrgica;
- Pediatria:
- Sistema Fechado;
- Unidade de Terapia Intensiva adulto;

O Ambulatório de Especialidades conta com diversas especialidades médicas, como Buco

Maxilo, Cirurgião Geral, Cirurgião Vascular, Ginecologista e Obstetra, Urologia, Ortopedista,

Otorrinolaringologista.

O Serviço de Diagnóstico, conta com Laboratório de Análises Clínicas, Colonoscopia, ECG,

Endoscopia, o serviço de imagem, conta com USG, Tomografia, Mamografia e Raio X.

O Pronto Socorro atende 24 horas por dia, ininterruptamente de forma referenciada e as

demandas de urgência/emergência são solicitadas pelo CROSS, no modulo regulação de urgências.

A unidade ainda atende a população privada de liberdade, uma vez que a região conta com

11 penitenciárias.

1 – OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por finalidade e objetivo promover o fortalecimento do

desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na

região, com o aporte de recursos financeiros, e estabelecer as diretrizes para o atendimento nos

Serviços de Urgência e Emergência (PS) Adulto e Infantil do Hospital Estadual de Mirandópolis,

compreendendo o atendimento médico, nas especialidades de ginecologia/obstetrícia, ortopedia,

cirurgia geral e pediatria, abrangendo: consulta, medicação, avaliação, observação e se necessário,

intervenção cirúrgica de urgência e emergência, contemplando toda assistência médica necessária

ao atendimento seguro e resolutivo ao usuário.

2- DO ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO

**2.1.** O Pronto Socorro deve prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes

acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro

atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a

investigação diagnóstica inicial, com o propósito de estabelecer e realizar a conduta para cada

paciente atendido. Além disso, deve manter pacientes em observação, por até 24 horas, para

elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminharem aqueles que não tiveram suas

necessidades resolvidas, com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços

hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial.

2.2. A organização de um modelo de atenção voltado às condições agudas, assim como aos

eventos agudos provenientes de agudizações das condições crônicas, tem como intuito identificar,

no menor tempo possível, com base em sinais de alerta, a gravidade de uma pessoa em situação de

urgência ou emergência e definir o ponto de atenção adequado para aquela situação,

considerando-se, como variável crítica, o tempo de atenção demandado pelo risco classificado.

2.3. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados, que serão

dispensados pelo Pronto Socorro às pessoas que procurem tal atendimento, seja de forma

espontânea, e/ou encaminhada de forma referenciada, devido a um processo agudo, clínico ou

cirúrgico, no qual há risco de evolução para complicações mais graves ou fatais, e que não existe um

risco iminente de vida. Os casos clínicos e cirúrgicos serão atendidos conforme as suas necessidades

individuais, tendo como foco de atendimento no Pronto Socorro os casos agudos e/ ou agudizados,

e o devido encaminhamento para ambulatório daqueles pacientes que possuam doenças crônicas

que não necessitem de conduta de urgência, respeitando os Princípios da Universalidade, Equidade

e Integralidade, bem como os Princípios Organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4. Já o atendimento de emergência corresponde ao processo com risco iminente de vida,

diagnosticado e tratado nas primeiras horas após sua constatação. Exige que o tratamento seja

imediato com o objetivo de manutenção das funções vitais, evitando incapacidade ou complicações

graves. Representa situações como choque, parada cardíaca e respiratória, hemorragia etc.

(Conselho Federal de Medicina, 2015).

2.5. Essa distinção conceitual entre as condições de urgência e emergência é essencial para

estabelecer uma racionalidade assistencial e sua priorização. Para isto o Pronto Socorro deve utilizar

o acolhimento com classificação de risco, que é um processo dinâmico que permite a identificação

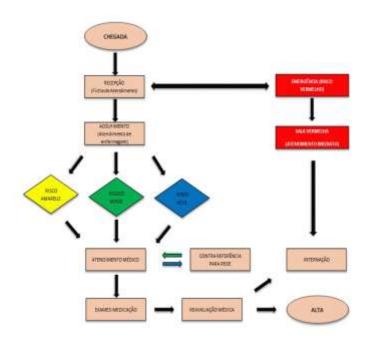
do risco e a vulnerabilidade do usuário, que atribui para cada categoria um número, uma cor e um

nome, além do tempo aceitável para a primeira avaliação médica, conforme a figura abaixo:





- **2.6.** Os pacientes emergenciais devem entrar direto para sala de estabilização/emergência para atendimento médico imediato. Podendo, durante sua estabilização, necessitar de exames diagnósticos, procedimentos invasivos ou cirúrgicos e administração de transfusão e/ou medicação. A transferência interna (UTI, CC) ou externa (outras unidades fora do hospital) necessita de acompanhamento, no mínimo, de profissional médico e de enfermagem.
- **2.7.** Todas as demais classificações diferem por tempo de espera, mas podem necessitar de exames diagnósticos, procedimentos invasivos ou cirúrgicos e administração de transfusão e/ou medicação.





#### 2.8. Estrutura do Pronto Socorro do HEM

#### 2.8.1. Área do Pronto Atendimento:

- Recepção;
- Sala de Acolhimento e Classificação de Risco;
- Consultórios de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia e Ortopedia
- Sala de Emergência;
- Salas de observação;
- Salas de medicação, inaloterapia, pequena cirurgia e gesso;
- Posto de Enfermagem;
- Sala de Tele-Eletro;
- DML;
- Expurgo;
- WC para funcionários e usuários.

#### 2.9. Série histórica de atendimento médico realizado no Pronto-Socorro

#### do HEM:

MÉDIA DE ATENDIMENTOS/MÊS			
ESPECIALIDADE	2018	2019	2020
Clínica Cirúrgica	43	45	55
Ortopedia	58	54	180
Ginecologia/Obstetrícia	74	47	84
Pediatria	671	608	266
TOTAL	846	754	585
Cirurgias Geral de urgência/emergência (média)	09	14	17
Cirurgias Ortopédica de			



Secretaria da Saúde

urgência/emergência	08	02	16
(média)			
Cirurgias Ginecológicas			
de urgência/emergência	02	03	06
(média)			
Número de partos			
Cesárea	40	37	32
Normal			

#### 3. CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA

- **3.1.** O Hospital Estadual de Mirandópolis, com área física salubre e adequada para receber os pacientes em situação de urgência e emergência, ambiente este distinto e adaptado para o atendimento dos usuários do Pronto Socorro. Os pacientes nesta situação são oriundos do Pronto Atendimento Municipal, Hospitais da Região, Resgate da Marechal Rondon e demanda espontânea.
- **3.2.** O Hospital é referência secundária para os 40 municípios que compreende o Departamento Regional de Saúde DRS-2 de Araçatuba, e referência de grade da Urgência/Emergência para uma população de mais 700 mil habitantes.
- **3.3.** O Hospital Estadual de Mirandópolis conta com capacidade de 83 leitos operacionais, assim distribuídos: 31- Clínica Médica, 10 Ginecologia, Obstetrícia, 23 Clínica Cirúrgica/Ortopédica, 10 Pediatria, 10 UTI Adulto, 02 Pré-parto, 04- RPA, Pronto Socorro Adulto (02 emergência, 03 observação feminina, 04 observação masculina), e ambulatório de especialidades.
- **3.4.** A expectativa média de atendimento foi estimada tendo como base os anos de 2018, 2019 e 2020 (conforme item 2.9), onde foi tirada a média de atendimento e acrescentada a previsão do aumento em 50%, visto que com a equipe completa diuturnamente de segunda-feira a domingo será assegurado o atendimento conforme demanda do CROSS e pronto atendimento.

Expectativa Media de Atendimento



10	Secr	eta	ria d	áa.	Saú	de

PRONTO SOCORRO	Atendimento
	Mês
Clínica Cirúrgica	72
Ortopedia	150
Ginecologia/Obstetrícia	102
Pediatria	750
TOTAL	1075
CIRURGIAS	Atendimento
	Mês
Cirurgias Geral de	
urgência/emergência	39
(média)	
Cirurgias Ortopédica de	
urgência/emergência	13
(média)	
Cirurgias Ginecológicas de	
urgência/emergência	06
(média)	
Número de partos	
Cesárea	57
Normal	

#### PREVISÃO DE ATENDIMENTO NAS 24HS

PRONTO SOCORRO	07 AS 19	19 AS 07
Clínica Cirúrgica	52	20
Ortopedia	110	40
Ginecologia/Obstetrícia	78	25
Pediatria	565	185
TOTAL	805	270

#### 4. DIRETRIZES DO ATENDIMENTO MÉDICO

**4.1.** O atendimento no Pronto Socorro deverá ser realizado 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tal os atendimentos médicos não programados, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do

Acolhimento com Classificação de Risco (ACR) que se configura como uma das intervenções

potencialmente decisivas na reorganização e realização da promoção da saúde em rede.

**4.2.** A CONVENIADA deverá manter equipe mínima de profissionais médicos por plantão

local, com carga horária compatível para atender por 24 horas diárias ininterruptas, de segunda a

domingo, aos casos de ortopedia, ginecologia/obstetrícia, cirurgia geral e pediatria,

independente da gravidade dos mesmos, respeitando o sistema de classificação de risco.

4.2.1. Poderá o Dirigente da Unidade, consideradas as características da Instituição e a

organização do trabalho, estabelecer critérios de cumprimento de jornada regular de trabalho ou

escala de plantões, de modo a atender adequadamente a demanda.

**4.3.** A CONVENIADA deverá estar apta para tratar pacientes em estado grave, com risco

iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização, tratamento, observação por um

período de até 24 horas e se necessário realizar a internação, a alta médica e/ou transferência para

outro serviço de referência.

4.4. A CONVENIADA deverá manter equipe médica em quantidade suficiente para

atendimento da demanda de Urgência/Emergência sob sua responsabilidade, conforme estimativas

descritas no item 2.9. e item 5.2.

**4.5.** Os profissionais da CONVENIADA devem estar aptos para tratar pacientes em estado

grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização, tratamento e

observação.

**4.6.** Os médicos da CONVENIADA serão responsáveis pela continuidade de tratamento dos

pacientes da emergência, devendo os mesmos julgar a necessidade de internação, incluindo

cuidados intensivos para estes pacientes, solicitando vagas para os mesmos na própria Instituição

ou solicitar sua remoção, conforme protocolo já definido pela Unidade.

**4.7.** Nos casos de maior necessidade e complexidade, deve-se prover o referenciamento e

remoção do paciente, garantindo condições para a realização de todas as manobras de sustentação

da vida, propiciando a continuidade da assistência adequada em outro nível de atendimento

referenciado.

**4.8.** A demanda espontânea, urgente ou não, em todos os níveis de complexidade, não está

submetida a nenhum sistema regulatório, competindo aos serviços da atenção de

urgência/emergência atender todos os casos até o esgotamento dos recursos oferecidos pela

CONTRATANTE, e se for o caso, buscar recursos oferecidos pela Central de Regulação de Ofertas de

Serviços de Saúde – CROSS ou Unidade referenciada.

4.9. Considerando a importância dos processos de articulação da rede de Serviços de Saúde,

é essencial que após a avaliação e tratamento recebidos a partir da demanda de urgência, no

momento da alta deve ser realizada a orientação por guia de referência e contra-referência à

Unidade Básica de Saúde para acompanhamento.

**4.10.** O atendimento a ser prestado pela CONVENIADA deve estar pautado em Protocolos

Assistenciais de Urgência/Emergência, definidos pela CONVENENTE.

**4.11.** O médico da CONVENIADA será responsável pelo atendimento inicial após avaliação

de risco, reavaliação dos pacientes pós-medicação ou pós-realização de exames. Em caso de

necessidade de internação, a realização da documentação exigida para internação deverá ser feita

pelo profissional da CONVENIADA, de acordo com o protocolo da Unidade com prescrição médica,

bem como a indicação de transferência do paciente para outro serviço e/ou avaliação por outra

clínica de especialidade da Unidade.

**4.12.** O profissional da CONVENIADA será responsável pela continuidade de tratamento dos

pacientes da observação do Pronto Socorro Adulto e Infantil, devendo a equipe médica da

CONVENIADA julgar a necessidade de internação no andar para estes pacientes e solicitar vaga na

própria Instituição.

**4.13.** A demanda de pacientes em situação de urgência e emergência nas especialidades de

pediatria, ortopedia, ginecologia/obstetrícia e cirurgia geral, ou seja, adulto ou infantil, é de

responsabilidade da CONVENIADA, incluindo as intervenções cirúrgicas. Caso julguem necessário

deverão providenciar o encaminhamento para Unidade de Terapia Intensiva na Instituição ou

recorrer a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, solicitando sua remoção.

**4.14.** O atendimento médico em **cirurgia geral** deverá constar todas as avaliações

necessárias aos pacientes pediátricos e adultos como, por exemplo, Politrauma, Suturas, Hematoma

Epidural, Hematomas Subdural, Quedas, Abdome Agudo, Oclusão arterial aguda, dentre outros.

Além disso, o cirurgião será responsável pelos procedimentos e liberações cirúrgicas provenientes

das patologias acima citadas e deverão realizar avaliação dos pacientes que porventura estiverem

nos Prontos Socorros (adulto e infantil) e inclusive os procedimentos urgentes da enfermaria.

**4.15.** O atendimento médico em **ortopedia** deverá constar todas as avaliações necessárias

aos pacientes pediátricos e adultos como, por exemplo, Politrauma, Fraturas de Coluna, Hérnias de

Disco Lombar, Cervical e Torácico, Suturas, Quedas, Imobilizações, dentre outros. Todas

imobilizações indicadas pela equipe de ortopedia do PS são de responsabilidade da CONVENIADA,

portanto, deverão ser realizadas pelo médico ortopedista e inclusive os procedimentos urgentes da

enfermaria.

4.16. O atendimento médico da ginecologia e obstetrícia deverá constar todas as

avaliações necessárias aos pacientes de ginecologia e obstetrícia, fazer os procedimentos

necessários e inclusive os procedimentos urgentes da enfermaria.

**4.17.** O atendimento médico da pediatria deverá constar todas as avaliações necessárias aos

pacientes, por exemplo, infecto contagiosas, broncopneumonias, infecção do trato urinário,

gastroenterites, dispepsias, primeiro atendimento de politraumas, assistência ao RN, entre outros

junto aos setores de pediatria do hospital.

4.18. A demanda de pacientes em situação de urgência e emergência nas diversas

especialidades que necessitarem de suporte que não tem na Unidade será de responsabilidade dos

profissionais da CONVENIADA, que, caso julguem necessário, providenciarão inserção do caso na

Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS, solicitando sua remoção, como por

exemplo: avaliação de cirurgião vascular em caso de oclusão arterial aguda, trombose venosa

profunda com comprometimento arterial secundário, traumas com lesão vascular (quando

necessário), avaliação de neurocirurgião em caso de acidente vascular encefálico hemorrágico,

hematoma subdural, hematoma epidural, hemorragia sub-aracnoidea, transferências de casos

graves com necessidade de UTI quando não dispomos de vaga, entre outros.

**4.19.** Os pacientes que necessitarem de internação em leito de enfermaria deverão ser

sinalizados para a equipe multidisciplinar de acordo com o protocolo da Instituição. Pacientes aptos

para a enfermaria devem preencher os critérios de estabilidade hemodinâmica e respiratória, além

de diagnóstico que permita a segurança do paciente em leito de enfermaria.

**4.20.** As atribuições inerentes aos médicos serão desde a admissão do paciente no Pronto

Socorro Adulto, nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia e Cirurgia Geral, e no

Pronto Socorro Infantil, na especialidade de Pediatria, até a alta do Setor ou transferência do

paciente para Internação, seguindo os Protocolos da Unidade.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

**5.1.** A CONVENIADA será responsável pela execução dos serviços de atendimento médico de

urgência/emergência, nas especialidades Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia e Cirurgia

Geral, que contempla: consulta, observação, medicação, internação, solicitação de exames para

esclarecimentos diagnósticos, reavaliação e procedimentos cirúrgicos caso necessário.

**5.2.** A CONVENIADA deverá manter equipe mínima de profissionais médicos por plantão

local, com carga horária compatível para atender por 24 horas diárias ininterruptas, de segunda a

domingo, nas especialidades acima descritas.

O dimensionamento de profissionais médicos deverá estar compatível com Conselho Federal

de Medicina, sendo necessário por turno de trabalho (plantão de 12hs diurno/noturno):

No Período Diurno:

• 02 cirurgiões gerais;

02 ortopedistas;

02 ginecologistas/obstetras;

01 pediatra.

No Período Noturno:

• 01 cirurgião geral;

01 ortopedista;

• 01 ginecologista/obstetra;

• 01 pediatra.

**5.3.** A demanda de pacientes em situação de urgência e emergência na especialidade de

pediatria, ginecologia/obstetrícia, ortopedia e cirurgia geral é de responsabilidade dos profissionais

da CONVENIADA, que deverá dar continuidade e condução de todos os casos, inclusive, nos casos

de intervenção cirúrgica.

6. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

**6.1.** O fluxo deve ser realizado a partir do primeiro atendimento do usuário, para

identificação do nível de complexidade a partir do estado clínico, com a utilização do Acolhimento

com Classificação de Risco para tal ação. A classificação de Risco deve ser realizada pela equipe de

enfermagem da CONVENENTE.

Esse processo garante a qualidade de assistência aos pacientes de procura espontânea de

alta, média e baixa complexidade. Garante o atendimento de especialistas e equipe multidisciplinar

capacitada sob o ponto de vista da gravidade, garantindo o atendimento de acordo com os

Princípios de Equidade, Universalização e Integridade.

A classificação de risco é sinalizada por cores: vermelho, amarelo, verde e azul, e exclui desta

a forma burocrática de entrada por filas e ordem de chegada.

**6.2.** Cabe ressaltar que toda a Equipe de Trabalho sob responsabilidade da CONVENIADA,

deverá estar adequadamente uniformizada e identificada e deve estabelecer uma linguagem

uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.

**6.4.** A CONVENIADA deverá promover a efetivação de tais princípios, garantindo a

integralidade da assistência e o acesso da população local aos serviços de saúde.

7.CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

7.1. A CONVENIADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados

pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição da CONVENENTE quando do início

das atividades.

O cadastro deverá conter:

Curriculum Vitae do Profissional;

• Foto 3x4;

• Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e

Conselho Regional de Classe, quando couber;

Residência Médica ou Título de Especialista em cirurgia geral.

Residência Médica ou Título de Especialista em pediatria.

Residência Médica ou Título de Especialidade em Ortopedia.

• Residência Médica ou Título de Especialidade em Ginecologia / Obstetrícia.

7.2. A CONVENIADA deverá fornecer, seguindo a padronização do CONVENENTE, filipeta

imantada com os nomes dos profissionais para serem colocados em local visível das salas de

recepção, quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva o nome de todos os médicos

em exercício na Unidade naquele dia, sua especialidade e horário de início e término do trabalho.

Este quadro deverá informar também que o registro de frequência dos médicos estará disponível

para consulta de qualquer cidadão.

8. BOA PRÁTICA CLÍNICA

**8.1.** Os parâmetros que se relacionam diretamente com a boa prática clínica são:

a) Orientações estabelecidas pelo Hospital;

b) Qualificação dos profissionais;

c) Utilização de registros de atendimento;

d) Uso de outros registros da atividade assistencial;

e) Consenso sobre o diagnóstico e tratamento das patologias mais presentes no Pronto

Socorro;

f) Consenso entre os profissionais dos serviços sobre diagnóstico, tratamento e condições de

referência;

**q)** Perfil de prescrição farmacêutica, respeitando a Padronização existente na unidade;

**h)** Avaliação externa da prática assistencial.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS DA CONVENIADA

9.1. Emergência/Urgência do Pronto Socorro - Pacientes classificação VERMELHO

• Os profissionais da CONVENIADA serão os responsáveis pelo primeiro atendimento aos

pacientes classificados com urgência/emergência, prestando aos mesmos os primeiros socorros

necessários à manutenção da vida e posteriormente solicitarão atendimento nas especialidades, e

estes darão a continuidade de condução dos casos (prescrição e evolução médica).

• É de atribuição dos profissionais da CONVENIADA avaliar, solicitar e acompanhar a

remoção dos pacientes do Pronto Socorro para outra Instituição, em caso eminente de morte.

• É de atribuição dos profissionais da CONVENIADA o preenchimento da declaração de óbito

e/ou quia de encaminhamento de cadáver, havendo relação com o atendimento.

9.2. Pronto Atendimento – Pacientes classificação AMARELO VERDE/AZUL

• Os profissionais da CONVENIADA serão os responsáveis pelo primeiro atendimento aos

pacientes fora da situação de urgência/emergência, prestando aos mesmos atendimentos nos

consultórios, considerando a classificação de risco atribuída.

• Realizada a consulta o profissional médico poderá prescrever medicação, solicitar exames

subsidiários e/ou encaminhar para observação. Na necessidade de reavaliação do paciente, esta

ficará a cargo do profissional médico da CONVENIADA.

• As condutas acima citadas deverão ser adotadas nas especialidades descritas no item 2.9.

9.3. Rol de Atividades

9.3.1- Médico Cirurgião Geral

I - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;

II - Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual

participa;

III - Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda

que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

IV – Respeitar a ética médica;

V - Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao

conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou

particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

VI – Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o

tratamento prescrito e a evolução da doença

VII - Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu

conhecimento;

VIII - Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;

IX - Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados,

para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer

diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente.

9.3.2 - Ginecologista/Obstetra

I - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;

II - Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual

participa;

III - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda

que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

IV – respeitar a ética médica;

V – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao

conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou

particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

VI – manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o

tratamento prescrito e a evolução da doença

VII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu

conhecimento.



Secretaria da Saúde

VIII - Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica,

para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho;

IX - Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos

anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;

9.3.3 - Médico Ortopedista

I - Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes

à especialidade e executando tarefas afins;

II - clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;

III - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados à sua

especialidade;

IV – analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões

normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

V - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas,

aplicando recursos de medicina terapêutica;

VI – manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o

tratamento prescrito e a evolução da doença;

VII - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;

X - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual

participa;

XI – responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda

que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

XII – respeitar a ética médica;

XIII – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao

conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou

particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XIV – executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao

seu cargo.

XV - diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e

anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde

do paciente;

9.3.4 - Médico Pediatra

I - Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes

à especialidade e executando tarefas afins, nos diversos setores do hospital;

II - clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;

III - realizar solicitação de exames- diagnósticos especializados relacionados à sua

especialidade;

IV – analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões

normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

V - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas,

aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

VI - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o

tratamento prescrito e a evolução da doença;

VII - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;

VIII - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual

participa;

IX - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda

que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

X – respeitar a ética médica;

XI – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao

conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou

particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu

cargo;

9.4. Visitador das Observações

Secretaria da Saúde

O profissional designado pela CONVENIADA deverá realizar a visita nos

pacientes da Observação do Pronto Socorro/Setor de Internação e a realização de

interconsultas solicitadas por outras especialidades do Pronto Socorro.

Caberá ao profissional visitador à realização da prescrição e evolução médica e

ainda, o preenchimento da Alta Médica ou Autorização de Internação Hospitalar - AIH

quando necessário

Todo paciente encaminhado para internação deverá ter sua AIH

confeccionada.

Solicitar o pedido na Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde –

CROSS, quando a especialidade necessária não exista na Unidade, para avaliação ou

remoção do paciente para outra Instituição, acompanhada de médico da CONVENIADA, se

necessário.

• Após o horário de visita dos pacientes, o profissional visitador deverá

conversar com um membro da família, em horário fixado pela Unidade, quando solicitado.

• É de atribuição do profissional visitador o preenchimento da declaração de

óbito e/ou quia de encaminhamento de cadáver, quando relacionado com o atendimento

da CONVENIADA.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA EQUIPE DA CONVENIADA

**10.1.** A CONVENIADA deverá designar um Coordenador de equipe que dará assistência aos

profissionais da CONVENIADA durante os 05 dias da semana, e deverá manter integração contínua

com a equipe médica, de enfermagem, equipe multiprofissional e demais profissionais envolvidos

no atendimento de emergência e urgências médicas do Hospital.

**10.2.** Fazer o gerenciamento da escala médica, através da indicação ou substituição dos

médicos que exercerão o plantão.

10.3. Supervisão e acompanhamento do desempenho dos médicos do Pronto Socorro,

através dos índices já definidos no item 20 (Indicadores de Qualidade e Desempenho).

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

11.1. É obrigação da CONVENIADA prestar os serviços de saúde de acordo com o

estabelecido neste instrumento, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em

especial:

a) Igualdade da assistência à saúde sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

b) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;

c) Prestação de serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de

modo adequado e eficaz.

d) Respeito aos direitos do paciente, atendendo-os com dignidade de modo universal e

igualitário;

e) Garantia de sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

f) Atender o paciente por classificação de risco, priorizando o atendimento por gravidade do

caso, conforme protocolo pré-estabelecido e não por origem de chegada, em consonância com as

orientações do Programa Nacional de Humanização.

**11.2.** Constitui responsabilidade da CONVENIADA:

a) O gerenciamento da escala médica;

**b)** A supervisão e acompanhamento do desempenho dos profissionais do Pronto Socorro.

c) A implantação, padronização e supervisão de protocolos para o atendimento médico do

Pronto Socorro com base na boa prática médica baseada em evidências, definidos pela

CONVENENTE.

d) A cobertura do atendimento médico 24 horas/dia, de segunda a domingo, objetivando

sempre manter o número suficiente de médicos para atendimento.

e) Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja

descontinuado.

f) Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da CONVENENTE e responder por

qualquer dano causado, independente da culpa.

g) Preencher fichas e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da

documentação objeto da prestação do serviço.

h) Registrar no prontuário do paciente todo o atendimento realizado, objeto da prestação

de serviço.

i) Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente,

decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

i) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM –

1931/2009.

k) Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM 1802/2006

e/ou outra que venha a substituí-la.

I) Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem, e/ou outra que

venha a substituí-la.

m) Toda a Equipe de Trabalho sob responsabilidade da CONVENIADA deve estar

adequadamente uniformizada, com o uso de equipamento de uso pessoal, EPIs, identificada com

crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma

postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.

n) A responsabilidade Ética Profissional da CONVENIADA deverá seguir as orientações da

Comissão de Ética Médica da CONVENENTE.

o) O Coordenador Médico designado pela CONVENIADA apresentará nos assuntos

relacionados à prestação do serviço, inclusive nas reuniões e demais assuntos de interesse da

Equipe Médica de trabalho da CONVENIADA.

**p)** Disponibilizar EPIs para equipe de trabalho.



- **q)** Atender o usuário que deseja realizar queixas quanto ao atendimento médico, bem como responder as queixas e reclamações provenientes da Ouvidoria
  - **11.3.** São, ainda, de responsabilidade da CONVENIADA:
- **r)** Acolher o usuário por classificação de risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso conforme protocolo pré-estabelecido, e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do Programa Nacional de Humanização:
  - I. VERMELHO Emergência paciente necessita ser atendido imediatamente;
- **II.** AMARELO Urgência Prioridade de atendimento pela condição clínica e paciente preferência: idoso, deficiente e gestante.
  - III. VERDE E AZUL Paciente será contra referenciado para a rede de assistência da região.

### 12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

- **12.1.** São de responsabilidade da CONVENENTE:
- **a)** Supervisão do atendimento dos pacientes por classificação de risco, realizados pelos profissionais da CONVENIADA.
- **b)** Supervisionar as internações hospitalares realizadas pelos profissionais da CONVENIADA, com relação à patologia e necessidade de internação.
- **c)** Treinar a equipe da CONVENIADA para conhecer as rotinas do Estado na prestação e serviços, tais como: guia de Contra-Referência a Unidade Básica de Saúde, registro de solicitações no CROSS, preenchimento dos impressos padronizados e necessários para execução dos serviços.
- **d)** Orientar a equipe da CONVENIADA quanto aos protocolos implantados na Unidade.
- **e)** Disponibilizar equipamentos e mobiliários do Pronto Socorro em perfeitas condições de utilização.
- **f)** Disponibilizar materiais de consumo e medicamentos padronizados necessários à prestação de serviços, exceto EPIs.

g) Disponibilizar sala de estar para a equipe médica.

h) Acompanhar e avaliar os serviços prestados.

i) Apresentar aos profissionais da CONVENIADA o sistema de

gerenciamento assistencial da Unidade.

NOTA: Não é de responsabilidade da CONVENENTE o fornecimento de alimentação aos

funcionários da CONVENIADA.

13.2. Recursos Materiais

**13.2.1.** É de responsabilidade da CONVENENTE fornecer:

Todo o material necessário à execução dos serviços, seguindo a

padronização existente na Unidade, exceto fornecimento de EPIs.

Disponibilizar equipamentos e mobiliários do Pronto Socorro em

perfeitas condições de utilização.

Os serviços de limpeza hospitalar consistente na limpeza e conservação

dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de

sujidades visíveis.

Os serviços de vigilância patrimonial, com finalidade de garantir a

proteção do patrimônio no local.

Diagnóstico de imagem e análises clínicas.

14. HUMANIZAÇÃO

**14.1.** Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da

Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre usuário e os

profissionais que o atendem objetivando este fim.

14.2. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e

procedimentos a que o mesmo será submetido.



### 15. NORMAS E ROTINAS

O Hospital disporá de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais realizados na Unidade, as quais devem ser:

- **a)** Implantadas nos setores envolvidos na assistência ao usuário grave, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
  - b) Assinadas pelo Responsável Técnico da CONVENIADA E CONVENENTE.
- **c)** Revisadas anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias.

## 16. PROTOCOLOS CLÍNICOS

As diretrizes e os protocolos clínicos constituem importantes ferramentas para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

Os protocolos implantados e homologados serão disponibilizados pelo Hospital.

# 17. RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

- **17.1.** A equipe da CONVENIADA deverá proceder ao uso racional de antimicrobianos e insumos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar, Almoxarifado e Laboratório de Microbiologia do Hospital.
- **17.2.** Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento do Serviço de Urgência/Emergência, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

### 18. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

### 18.1. METAS QUALITATIVAS (INDICADORES)

INDICADOR	META	PONTUAÇÃO
Garantir atendimento ininterrupto	100%	20%



Tempo estimado para atendimento RISCO	Imediato	15%
VERMELHO		
Tempo estimado para atendimento RISCO	≤30 minutos	15%
AMARELO		
Tempo de espera para reavaliação após os	≤30 minutos	10%
resultados dos exames complementares.		
Adesão aos Protocolos Clínicos.	100%	10%
Pesquisa de satisfação do usuário com resultado	≥85%	10%
ótimo/bom		
Queixas na ouvidoria	≤ 1%	10%
Atendimento da demanda CROSS	≥85%	10%
TOTAL		100%

### 19. AVALIAÇÃO/MONITORAMENTO DOS INDICADORES

- **19.1.** Os indicadores serão monitorados mensalmente e avaliados trimestralmente, sendo que o não cumprimento das metas resultará em dedução do valor de repasse, que será descontado proporcionalmente ao peso do indicador não alcançado.
- **19.2.** A aceitação dos serviços prestados pela CONVENIADA ficará vinculada a avaliação dos indicadores quantitativos, qualitativos e de desempenho acima previstos.
- **19.3.** Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos pacientes da Unidade e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da CONVENIADA.

### 20. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

### 20.1. Reunião com Equipe de Gestão e Acompanhamento

As reuniões deverão ocorrer mensalmente, com a apresentação dos indicadores e

evolução dos índices qualitativos. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos,

bem como a validação de fluxos, se couber.

A CONVENIADA deverá ter como base a gestão transparente das suas ações, visando

à sustentabilidade econômico-financeira. Por meio de um representante prestará contas de

toda produção assistencial, bem como a empregabilidade dos recursos financeiros

recebidos.

20.2. <u>Fiscalização</u>

20.2.1. A Diretoria Técnica do HEM fará, por ocasião da assinatura do Convênio, a indicação

do Gestor e Fiscalizador do Convênio.

20.2.2. O Gestor e Fiscalizador de Convênio designados deverão observar, por ocasião de

suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução do Convênio, as

determinações estabelecidas neste Termo de Referência e demais cláusulas contratuais. Neste

sentido considera-se:

I – Fiscalizador do Convênio – servidor com perfil administrativo especialmente designado

pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar o Convênio administrativo. Deverá

ter foco na relação jurídica com a CONVENIADA, observando o cumprimento das regras previstas

no termo de Convênio e ainda buscar os resultados esperados no ajuste;

II - Gestor do Convênio - servidor com perfil técnico especialmente designado pela

administração, com atribuições de acompanhar e controlar in loco a execução do serviço. Deverá ter

foco na execução do objeto contratual, atestando os serviços efetivamente realizados, assim como

realizar todos os apontamentos necessários relacionados à execução do objeto do convênio;

20.2.3. São atribuições do Fiscal do Convênio:

I - Acompanhar e administrar o Convênio administrativo para o qual foi nomeado,

proporcionando às partes todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades;

II - Notificar a CONVENIADA quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o

descumprimento das cláusulas do convênio, determinando o que for necessário à regularização das

falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;

III - Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua

execução, tais como: cópia do convênio, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias

de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, prestação de contas mensais;

IV – Analisar mensalmente a prestação de contas dos gastos declarados pela CONVENIADA,

notificando, através da autoridade competente, a CONVENIADA para que apresente justificativa

sobre qualquer discrepância detectada na análise;

V - Avaliar a condução do convênio e quando necessário, balizado pelas diretrizes

contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao Convênio de sua

responsabilidade;

VI - Encaminhar à autoridade competente, sugestão de aplicação de sanção prevista no

Convênio, em graduação a gravidade da inexecução, quando o objeto estiver sendo executado de

forma irregular, em desacordo com as necessidades administrativas pactuadas;

**20.2.4.** São atribuições do Gestor do Convênio:

I - Acompanhar e fiscalizar in loco a execução dos serviços;

II - Emitir relatórios mensais sobre o acompanhamento do Convênio de sua

responsabilidade, discriminando o serviço prestado, qualidade do serviço prestado, assim como,

demais informações necessárias ao regular acompanhamento pela administração das atividades;

**III** – Manter o fiscal do Convênio informado de qualquer ocorrência de irregularidade.

CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE: As informações sobre dados de desempenho e

resultados não poderão ser divulgadas a terceiros, estando os infratores sujeitos às penalidades

estabelecidas em leis.

21. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**21.1.** Nos primeiros 03 meses iniciais da vigência do convênio a **CONVENENTE** procederá

à análise das quantidades de procedimentos realizados pela **CONVENIADA**, verificando e avaliando

os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades mínimas de

atendimentos previstas no item 2.9.

**21.2.** Da análise referida no item anterior, poderá resultar na necessidade de repactuação

das quantidades estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qual poderá

ser efetivada através de Termo Aditivo, dentro dos limites legais estabelecidos na legislação

aplicável.

22. <u>DOS PREÇOS</u>

**22.1.** A CONVENIADA deverá apresentar seus preços, unitário e mensal, para o satisfatório

cumprimento da demanda prevista no item 2.9, compreendendo os atendimentos médico nas

diferentes especialidades, obedecendo ao dimensionamento previsto no item 5.2.

22.2. Na composição dos preços ofertados a CONVENIADA deverá contemplar o adequado

dimensionamento da equipe técnica que será alocada na execução das atividades, de forma a dar

cumprimento a todas as etapas de trabalho a serem desenvolvidas no Serviço de Urgência e

Emergência do Hospital Estadual de Mirandópolis.

23. DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento será considerado o valor mensal e total (item 22), atribuído à

prestação dos serviços médica no Serviço de Urgência/Emergência (PS), durante 07 (sete) dias por

semana, 24 horas por dia, considerando o dimensionamento de profissionais definido no item 5.2.

24. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**25.1.** Os pagamentos à **CONVENIADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

a) 90% (noventa por cento) do valor total do convênio serão pagos em 12 (doze)

parcelas mensais, de acordo com o número de profissionais alocados no acolhimento médico do

Serviço de Urgência/Emergência Adulto e Infantil.

**b)** 10% (dez por cento) do valor total do convênio serão pagos mensalmente,

juntamente com as parcelas fixas, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade conforme sua

valoração estabelecida no quadro de Indicadores de Qualidade.

**NOTA:** A avaliação da parte variável será realizada nos meses subsequentes ao fechamento do trimestre, podendo gerar um ajuste financeiro a menos nas parcelas seguintes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores de qualidade.

# 25. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados para atender a Urgência/Emergência do Hospital Estadual Dr. Oswaldo Brandi Faria, localizado na Av. Dr. Raul da Cunha Bueno, 585, Mirandópolis/SP.

Elaborado por:

Wilson Luiz Bertolucci - Médico II

Aprovado por:

Ciro Renato El-Kadre - Diretor Técnico de Saúde II



## ANEXO I-B – PLANILHA DE ORÇAMENTO

Item	Descrição	Unid.	Valor médio	QUANTIDADE	Valor total
			(R\$)		médio
					(R\$)
	Prestação de serviços				
01	médicos no atendimento de	Mês		12	
	urgência e emergência adulto				
	e infantil.				



### **ANEXO II**

# DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

### À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Chamamento Público nº 001/21

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

		de	de
		<del></del>	
(identificação e assinatura	do representante lega	l da instituição	)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)



### **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu,(nome do representante legal),	declaro,	com	base n	o artigo	o 26
parágrafo 4°, da Lei Federal n°. 8.080/1990, que não exerço car	go de che	fia ou j	função	de confi	ança
no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.					
Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima					
,de	de	·			
(identificação e assinatura do representante le	egal da ins	tituiçã	0)		
(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denomir	nação ou r	azão so	ocial da	Institui	ção)



### **ANEXO IV**

# **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS**

Pelo presente instrumento, <u>(nome da instituição)</u> , CNPJ nº, com sed
(endereço), através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo er
rista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/21, cujo objeto é a CELEBRAÇÃO PARA CONVÊNIO PARA
Prestação de serviços <u>medicos no atendimento de urgencia e emergencia adut</u> o
<b>INFANTIL</b> , declara, sob as penas da lei, que:
1. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com
disposto no Convênio, e estão de acordo com o programa de repasse e financeir
disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde.
2. Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Naciona
de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde
obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais
seguindo as normas fixadas pela Secretaria Estadual de Saúde.
,de de
(identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)



# **ANEXO V**

### **MODELO DE FICHA CADASTRAL**

SUS Cadastro de Pi	oftssional	Ficha nº 20
1 - DADOS OPERACIONAIS	MCLUSÃO ALTERAÇÃO	
2 - IDENTIFICAÇÃO -2.1 - CNES	2.6 - Nome Fantanie do Entabelecimento	EXCLUSÃO
	NO NOTE PARTIES SO EXISTENCEMENTS	
4 - DADOS DO PROFISSIONAL		
34.1 - Dados de Identificação	CADASTRAMENT	ro 🗆 sus 🗆 não si
\$4.1.1 - Name do Profixtianal		
2012 34.235.3		
14.1.2 - PISP, GEZ	111111111111111111111111111111111111111	-Nimero CNS
JC2.6 - Nome du Mile		
dd.1.7 - Nome do Pal-		
The second secon	rigin de Naminosas	re 1868 de 26ministra - p. 2.2.21 - 2.2224 per 2.2.2.2. Propri
6.3.27 - Condition Tipos		
1331-14m		K.F.19 - Nº Salesmandado
ши шши		HILLIHIII
14.22 - DP- 14.2.21 - Gryss Entitle	FIG. 22 - Date de Emindo Financia	
Ш	LIIIII B Anadara	
JESS - Bare de Barreste	Name Capital St. No. by Property and S. S. No. Thinks in Phys.	
- ISSUE - CONTRACTOR - ISSUE -		
	The state of the s	i - St. Pentiler/Conjugal. P44.1.17 - Properties Excelet
-34.2 - Dados Residenciais		
427-Tipo Logradiure	Capadian	M24-Continues - H21-Administration
		M24 - Complements
9624 - Manicipio de Residência polés 27-	Subject 18 CET de Management p. 24.28 - UT-	p=163.00 - Teligine-
		FITTILLI
34.3 - Dados Bancários-	10000 10150	
Código Nome	34.8.2 - Agincia	34.3.3 - Cante Corrente
inatura e Carimbo do Diretor da Unid	nde -	16
		Dete
ssinatura e Carimbo do Gestor Munici	nal do SUS Bate Assinatura e Carimbo de	Gestor Estudual do SUS-
		Deta Deta
inatura e Carimbo do Profissional		
minimum r. Continuos um randessimumi-		Beta

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)



### **ANEXO VI**

# DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

# DECLARAÇÃO

Declaro que no momento da assinatura do convênio, será entregue os dados da conta corrente
aberta junto ao Banco do Brasil para movimentação específica dos recursos objeto do convênio.
,de de
,de de
(identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)



#### **ANEXO VII**

### MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio n.º xxxxx.

Processo nº: SES-PRC-2021/30941

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e o \_\_\_\_\_, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de Mirandópolis, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo — Capital, neste ato representado pelo seu Secretário, Jeancarlo Goryn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º \_\_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONVENENTE e do outro lado o \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_\_, e com estatuto arquivado no \_\_\_\_\_, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da \_\_\_\_\_\_, sob n.º \_\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, (qualificação), portador do RG. nº \_\_\_\_\_, CPF. nº \_\_\_\_\_\_, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e em conformidade com o credenciamento da CONVENIADA, mediante Edital de Chamamento Público nº 001/21 promovido pela Secretaria da Saúde, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos convenentes visando promover

o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos

usuários do SUS na região de Mirandópolis, mediante a transferência de recursos financeiros para

ocorrer despesas com CUSTEIO, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E

**EMERGÊNCIA ADULTO E INFANTIL**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de

metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente

justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria,

vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

São atribuições da Convenente:

I- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo

alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação

de gestor no âmbito da Unidade, qual seja, Sr(a). \_\_\_\_\_.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo

com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou

etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo

menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação

e regulamentação aplicáveis.

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos

recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo

pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de

forma otimizada;

II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do

Sistema Único de Saúde – SUS;

III - aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das

receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do

ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

IV - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter

atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

V - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de

negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos

órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-

se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação

das demais sanções cabíveis;

VI- assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à

fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o

acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto

do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VII- apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, nos termos da Cláusula Sexta

deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a

legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de

justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação

dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e

em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando

responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENENTE a inadimplência da CONVENIADA em

relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos

decorrentes de restrição à sua execução;

IX - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do

convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto

ao banco do Brasil;

X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao

objeto do convênio;

XI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o

consentimento prévio e formal CONVENENTE, bem como conforme as orientações e diretrizes

acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em

conformidade com o objeto pactuado;

XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do

objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENENTE e demais órgãos

incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIV - comunicar de imediato à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do

presente convênio;

XV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras

despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim

por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENENTE de qualquer

responsabilidade.

XVI - Realizar a pedido da CONVENENTE o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja

atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços

desempenhados pela CONVENIADA;

XVII – Disponibilizar, em seu sitio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas

contratadas e dados de sua identificação (endereço, C.N.P.J e outros pertinentes), bem como o

objeto do serviço contratado;

XVIII – A CONVENIADA disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, a

remuneração bruta e individual, para com recursos do convênio, de todos os seus empregados e

diretores.

**XIX** – A CONVENIADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que

estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com

empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública,

e, ainda com empresas que estejam no CADIN Estadual.

XX - Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia,

ficando sujeito às penalidades previstas em lei;

XXI - Atender à solicitação da CONVENENTE através da apresentação de prestação de contas

parcial, fora do prazo estabelecido no Inciso VII;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para

finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

2. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

3. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

4. realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer

serviço referente à assistência a ele prestada pela CONVENIADA;

5. efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à

execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;

6. aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros

moratórios e multas e honorários advocatícios:

7. utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;

8. celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou

impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que

tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda

com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

9. contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre

seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de

direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENENTE ou da CONVENIADA;

10. aplicar dos recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, tarifas, juros

moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não

envolvidos na consecução do objeto do convênio, consultorias e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ (),

sendo R\$ \_\_\_\_ ( ) referente ao exercício de 2022. Os repasses serão realizados em parcelas mensais

de R\$ \_\_\_\_ ( ), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090120

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.000Natureza de despesa: 33 50 43

Fonte de Financiamento – Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das

dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da

Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros

em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo

19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 01, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá

se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do

artigo 8°, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, fica condicionada a

apresentação mensal do Relatório de Execução, que deverá ser validado pela Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o

plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos

nos incisos I, II e II do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as

mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial,

no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes

deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 00000 - Conta Corrente nº. 000000.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no

mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas

financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas,

exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que

integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste

convênio, os partícipes deverão observar o quanto seque:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva

utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A

ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do

Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de

aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida

pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos

bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação

referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira

indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou

restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no

período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do

Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o

número do presente Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE

RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pela UNIDADE e Secretaria de Estado da Saúde,

mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das

cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e;

II - elaborar relatório mensal de acompanhamento das metas; homologar trimestralmente o

desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e

fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela

**CONVENIADA**:

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade

desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de

realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no

desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do

convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e

avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENENTE deverá ser apresentada, pela

CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados

pelos órgãos da **CONVENENTE** e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os

seguintes instrumentos:

I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - Relação dos pagamentos efetuados;

III - Relação de bens adquiridos;

IV - Conciliação de saldo bancário;

V - Cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas

realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será

efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente

à CONVENENTE até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

I - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações

previstas no Plano de Trabalho;

II - Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE,

acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será

encaminhada pela CONVENIADA à CONVENENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário

para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período

alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da

aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades

encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até

30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações,

na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas

complementares editadas pela CONVENENTE.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser

recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C " FUNDES: Banco 001

/ Agência: 1897 X/Conta Corrente 100 919-2.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da

data da Notificação, expedida pela Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a

fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e

manter a CONVENENTE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam

comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas

detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em

consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos

aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as

metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e

verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os

dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do

plano de trabalho;

VII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes

comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública,

verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor Sr(a). (nome completo, cargo e

lotação)

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela

CONVENENTE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto

que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado como representante da CONVENIADA o Sr(a). (nome

completo, cargo e documento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e

condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes,

previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a

data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores,

a critério da Convenente, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo, nos termos da

alínea "g", do item 3, do parágrafo primeiro do artigo 10°, do Decreto 66.173/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros

subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as

referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a

documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou

condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda

denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respeitada a

obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros

remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização

total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena

de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos

da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da

efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais

responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula

ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da

inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades

Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no

prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste

Convênio e observar as instruções por escrito da CONVENENTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados,

prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em

que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação

aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de

confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado

atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº

13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança,

técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de

tratamento inadequado ou ilícito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** 

Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados

pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das

obrigações do CONVENENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO QUARTO** 

A CONVENIADA deve:

I – imediatamente notificar o CONVENENTE ao receber requerimento de um titular de dados, na

forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONVENENTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se

refere o inciso I deste parágrafo.

**PARÁGRAFO QUINTO** 

A CONVENIADA deve notificar ao CONVENENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de

segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o

CONVENENTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos

dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e

reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** 

A CONVENIADA deve auxiliar o CONVENENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de

dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da

execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** 

Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante

justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados

pessoais ao CONVENENTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONVENENTE, inclusive eventuais

cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, ao

CONVENENTE, o cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO NONO** 

A CONVENIADA deve colocar à disposição do CONVENENTE, conforme solicitado, toda informação

necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e

contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONVENENTE ou auditor por ele indicado, em relação

ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito

e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos

ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da

assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONVENENTE

ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do

CONVENENTE relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização do CONVENENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da

Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.



**Testemunhas:** 



#### **ANEXO VIII**

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo: <u>SES-PRC-2021/30941</u>
ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: Secretaria de Estado da Saúde
ENTIDADE CONVENIADA:
Convênio nº 001/21

OBJETO: CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ADULTO E INFANTIL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

	São Paulo,	de	de 2021.
Responsáveis que assinaram o ajuste:			
GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:			
Nome:	<del></del>		
Cargo:			
Data de Nascimento://			
Endereço residencial completo:	·		
E-mail institucional:			
E-mail pessoal:			

# PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:		
Cargo:		
CPF:	RG:	
Data de Nascimento://	_	
Endereço residencial completo:		_
E-mail institucional:		
E-mail pessoal:		
Telefone(s):		
Assinatura:		

Telefone(s): \_\_\_\_\_

### **PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome:		
Cargo:		
CPF:	RG:	



Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)



# ANEXO IX PLANO DE TRABALHO

# I – INTRODUÇÃO

## a) Breve Histórico da Instituição

Missão. Deve conter data de início das atividades, tipos de assistências, quantidade de atendimentos por ano, fonte de recursos financeiros, região atendida e outras informações que julgar relevante.

**IMPORTANTE:** o pedido da instituição deve estar coerente com seu histórico.

## b) Características da Instituição

Participação no SUS.

Descrever especialidades, quantidade de profissionais, tipo de complexidade atendida, quantidade de atendimentos / procedimentos e outras informações que julgar relevante.

# II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

#### a) Entidade

Razão Social			
CNPJ			
Atividade Econômico	า Principal (a mesma descrita no	CNPJ)	
Endereço			
Cidade		UF	
CEP	DDD/Telefone	<u>'</u>	
E-mail	1		



Banco BANCO DO BRASIL	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento (*)

(\*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

# B) Responsáveis

Responsável pela Instituição		
CDF	200	6
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Cango	runçuo	
Endereço		
6:1.1		1.15
Cidade		UF
CEP	Telefone	I
Responsável pela Instituição		
	Γ -	
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Cargo	ranção	
Endereço		
C. I. I.		115
Cidade		UF
CEP	Telefone	
	-1	



CPF			RG	Órgão Expedido
Cargo			Função	
Endereço				
Cidade				UF
CEP			Telefone	
	MAÇÕES CA		ÓRGÃO INTERVENIE	:NTE / RESPONSÁVEIS
a) <b>Órg</b>	ão Interven		ÓRGÃO INTERVENIE	:NTE / RESPONSÁVEIS
a) <b>Órg</b> Órgão Inter	<b>ão Interven</b> veniente		ÓRGÃO INTERVENIE	:NTE / RESPONSÁVEIS
a) <b>Órg</b>	<b>ão Interven</b> veniente		ÓRGÃO INTERVENIE	:NTE / RESPONSÁVEIS
a) <b>Órg</b> Órgão Inter Não se aplic	<b>ão Interven</b> veniente		ÓRGÃO INTERVENIE	:NTE / RESPONSÁVEIS
a) <b>Órg</b> Órgão Inter Não se aplic	<b>ão Interven</b> veniente ca	ente	ÓRGÃO INTERVENIE	ENTE / RESPONSÁVEIS
a) <b>Órg</b> Órgão Inter Não se aplic	<b>ão Interven</b> veniente ca	ente		ENTE / RESPONSÁVEIS
a) <b>Órg</b> Órgão Inter Não se aplic	<b>ão Interven</b> veniente ca	ente		ENTE / RESPONSÁVEIS
a) <b>Órg</b> Órgão Inter Não se aplic CNPJ Atividade Ed	<b>ão Interven</b> veniente ca	ente		ENTE / RESPONSÁVEIS
a) <b>Órg</b> Órgão Inter Não se aplic CNPJ Atividade Ed	<b>ão Interven</b> veniente ca	ente		ENTE / RESPONSÁVEIS
a) <b>Órg</b> Órgão Inter Não se aplic CNPJ Atividade Ed	<b>ão Interven</b> veniente ca	ente		

b) Responsáveis



Responsável pela Instituição Interveniente			
Não se aplica			
CPF	RG	Órgão Expedidor	
Cargo	Função		
Endereço			
Cidade		UF	
CEP	Telefone		

# IV - QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	Exemplos: recursos humanos, Reforma da UTI, Material de Escritório,
	Conserto do Telhado, Instalação de equipamento.

#### Identificação do Objeto a)

Descrever detalhadamente em que serão aplicados os recursos financeiros recebidos, ou seja, o tipo de prestação de serviços que será executado.

# **Exemplos:**

1- Para custeio de prestação de serviços deve conter quantidades por tipo de serviço, valores respectivos e tempo de execução.

#### b) **Objetivo**



Exemplo: Veículo

Questões	Respostas
O que se pretende alcançar?	
Como?	

## c) Justificativa

Explicar a necessidade de execução.

Convencimento. Explica a razão pela qual tal projeto deve ser realizado e sua relevância.

Os critérios utilizados para escolher o tema e formular as hipóteses devem ser claros e são de suma importância entendimento de quem avalia o projeto.

A Justificativa exalta a importância do tema, ou justifica a necessidade imperiosa de se levar a efeito tal empreendimento.

Uma justificativa conter o seguinte contexto:

## Exemplo

Questões	Respostas
Por que realizar o projeto / ação?	Em nossa região há uma fila para realização de cirurgias de catarata de 600 pacientes aguardando sua vez.
Motivos que justificam?	Com os recursos atuais conseguiremos atender esta demanda em 10 anos, com o risco de muitos dos pacientes ficarem cegos em decorrência do avanço da doença.

Questões	Respostas



Contribuição a ser	Com a contratação de profissionais e compra de materiais necessários será
realizada?	possível eliminar a demanda represada em 3 meses
Solução para o	evitando graves transtornos aos nossos pacientes e proporcionando melhor
problema?	qualidade de vida.

#### **Metas a Serem Atingidas** d)

Descrever o resultado esperado com este Plano de Trabalho.

Característica	Descrição
Específico	determinado, não pode ser generalizado
Mensurável	pode ser calculado
Atingível	pode ser realizado
Relevante	importante para o processo
Temporal	em determinado prazo

# **Exemplos de Metas Quantitativas**:

META ( Passo a passo que demonstrará alcance do objetivo)	DESCRIÇÃO das ações para atingir a meta	INDICADOR DE ALCANCE DA  META  (cálculo ou relatório para  identificar se a meta foi  alcançada)
Eliminar 80% da demanda reprimida de 1200 cirurgias eletivas Eliminar 80% da fila de 1200 cirurgias em	Disponibilizar equipe especializada para realização de cirurgias.	Quantidade de cirurgias realizada no período / Demanda reprimida pacientes que estão aguardando para realizar a cirurgia eletiva x100.



META  ( Passo a passo que  demonstrará  alcance do objetivo)	DESCRIÇÃO das ações para atingir a meta	INDICADOR DE ALCANCE DA  META  (cálculo ou relatório para  identificar se a meta foi  alcançada)
demanda reprimida.		

# Exemplos de Metas Qualitativas:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE  DA META  (cálculo para identificar se a meta foi alcançada)
Aumentar de 70% para 90% o índice de satisfação "ótima" dos usuários SUS em 6 meses.	Aplicar pesquisa de satisfação aos usuários SUS de acordo com os critérios especificados em norma interna.	Quantidade de Usuários com avaliação ótima no período / Quantidade Total de Usuários que participaram dos serviços nos ultimo 06 meses.

# e) Etapas ou Fases de Execução

Descrever em que etapas serão utilizadas os recursos financeiros.

# Exemplo:

ETAPA	DESCRIÇÃO				DURAÇÃO	APLICAÇÃO			
1	Contratar	Prestação	de	serviços	de	uma	equipe	1 mês	
1	especializa	da						1 mes	140.000,00



ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO
2	Adquirir material médico hospitalar	2 meses	110.000,00
	Total		250.000,00

# Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

(a especificação do objeto pode ser verificada no item IV; a Identificação do Objeto)

# Exemplo:

ORDE M	ОВЈЕТО	VALOR	%
1	Consumo		
	Material Hospitalar		
	Material de Escritório		
	Material de Limpeza		
2	Prestação de Serviços		
	Prestação de serviços de uma equipe especializada.		
	Benefícios		
	Total		

# V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (preencher a tabela)

Desmembrar por natureza de despesa ( custeio).

Mês	OBJETO	CONCEDENTE
1	Custeio	R\$ 0,00



Mês	OBJETO	CONCEDENTE
	Total	R\$ 0,00

# VI - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: Data da Assinatura do Convênio

- Duração: 12 meses

# VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura/20
(a data deve ser de acordo com o ofício do interessado)

Assinatura do responsável pela Entidade confecção o Plano de Trabalho

Assinatura do responsável

#### VII – ANALISADO E APROVADO TÉCNICAMENTE NESTA UNIDADE

Data de Assinatura
/



Assinatura do Diretor da Unidade

# VIII - APROVAÇÃO - ORDENADOR DA DESPESA

VIII – APROVAÇÃO – ORDEIVADOR DA DESPES	'A
	Data da Assinatura//20
	Ordenador de Despesa
IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO DE ESTADO I	)A SAÚDE
	Data da Assinatura/20
	Secretário de Estado da Saúde
(Modelo – deve ser emitido em papel que conte	enha a denominação ou razão social da Instituição)



## **ANEXO X**

# DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde que a(razão social da Entidade), CNPJ, possui Patrimônio próprio constituído.
Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)
(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)



## **ANEXO XI**

# **DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS**

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde que a (o)(razão social da Entidade), CNPJ, não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.
Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)
(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)



#### **ANEXO XII**

# DECLARAÇÃO SOBRE QUADRO DIRETIVO DA INSTITUIÇÃO

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde a (o)
(razão social da Entidade), CNPJ, NÃO possui em seu
quadro diretivo agentes políticos de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou
entidade da Administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros
ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)



#### **ANEXO XIII**

# DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

# (elaborado pelo Entidade)

Eu,, porta	dor do RG nºe do CPF
nº, na condição de representante legal d	e (nome Instituição)
interessado em participar do Chamamento Público nº	/, Processo n°/, <b>DECLARO</b> que a
Instituição não realizou a visita técnica prevista no Edi	tal e que, mesmo ciente da possibilidade de
fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou	por formular a proposta sem realizar a visita
técnica que lhe havia sido facultada.	
A Instituição está ciente desde já que, em conformidado	de com o estabelecido no Edital, não poder <i>á</i>
pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preço	s, prazos ou condições ajustadas, tampouco

alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de

dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.